



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

**CONTRATO Nº 002/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL/SE QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI** E A EMPRESA **AT CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.728.164/0001-26, situada à Praça Francisco Vieira de Meneses, nº 001, Centro – CEP: 49.870-000 – Itabi/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. MURILO RESENDE SANTANA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **AT CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.795.793/0001-21, com sede na Rua Campos, nº 942, Bairro São José – CEP: 49.015-220 Aracaju/SE, representada pela **Sra. GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE 334-B, portadora do RG nº1.514.479 SSP/SE e CPF nº 002.109.225-75, residente e domiciliada na Avenida Augusto Franco, nº 2000, Quadra 01 – Lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-100 – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste Instrumento, segue descrição detalhada dos serviços:

- a)** Consultoria e Assessoria referentes à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e Normas Gerais de Finanças Públicas;
- b)** Processamento e Registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;



## CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

- c) Assessoria na geração das informações do SAGRES/TCE, ou outro que venha a substituí-lo, para o TCE/SE, após o recebimento dos dados enviados pelo Órgão;
- d) Assessoria para levantamento de balancetes mensais e balanço anual, bem como a Prestação de Contas Geral do Órgão;
- e) Assessoria na elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos (transferências legais e voluntárias);
- f) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- g) Assessoria técnica para elaboração de Minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
- h) Acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Em contraprestação aos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, obriga-se a pagar a AT CONSULTORIA LTDA a importância de **R\$ 6.483,95 (seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)** mensais.

**Parágrafo Primeiro** – Além do valor acima, a AT CONSULTORIA LTDA fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral do Órgão, CLÁUSULA PRIMEIRA alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

**Parágrafo Terceira** – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



## CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

**b)** Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

**3.2.** Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

**3.3.** O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa prevista na CLÁUSULA SEGUNDA correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Itabi

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: Próprios

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Fornecer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos;

**b)** Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;



## CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

- c) Colocar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- d) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades;
- e) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Encaminhar a AT CONSULTORIA LTDA, toda e qualquer documentação em segunda via;
- g) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nas alíneas "a" e "c", ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

**Parágrafo Segundo** – O representante da Prefeitura poderá comparecer a sede da prestadora dos serviços para dirimir questões envolvendo os serviços prestados pela CONTRATADA, como também solucionar questões envolvendo o interesse da CONTRATANTE, desde que haja comunicação prévia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- c) Comparecer uma vez por mês, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- d) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados;

**Parágrafo Único** - A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.



## CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

**8.1.** O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na CLÁUSULA SEXTA alínea “a”, por período superior a 03 (três) meses, também ensejará a rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

**9.1.** Pode a Câmara Municipal de Itabi/SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o AT CONSULTORIA LTDA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2(dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**



## CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

**11.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**Parágrafo Segundo** – No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro** – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta CLÁUSULA, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela AT CONSULTORIA LTDA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal de Itabi/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**a)** Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**b)** Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

**c)** nos preceitos do Direito Público;

**d)** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Itabi, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabi/SE, 04 de janeiro de 2022.

*Muriilo Resende Santana*

**MURILO RESENDE SANTANA**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

*Grace Kelly Sio Andrezza*

**AT CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 07.795.793/0001-21**  
**GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

*Marilise da Silva Santos* CPF nº *072.759.135-50*

*Marilia Reis Santos* CPF nº *087.666.785.01*